



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Indicação Nº 014/2023

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no Artigo 145 do Regimento Interno c/c Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para a apreciação e votação do plenário e se aprovado seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que com base na Legislação vigente, realize a elaboração do Projeto de Lei, que inclua a disciplina de LÍNGUA ESPANHOLA no currículo do ensino fundamental II da rede Municipal de ensino.

Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Josinaldo Roberto de Souza
Vereador
(datado e assinado eletronicamente)

JUSTIFICATIVA

O ensino e aprendizagem de língua estrangeira estão se tornando cada vez mais importantes na vida de todos, já que a cada dia entramos em contato com termos estrangeiros e com pessoas de outras nacionalidades e culturas. Para ser capaz de expressar-se corretamente usando outras línguas além da língua materna é preciso começar a estudá-las cedo, desde o ensino fundamental II. De acordo com as pesquisas feitas ao longo dos anos, comprova-se que a aquisição de uma LE acontece de forma mais eficaz na infância.

Alguns estudiosos, como Penfield e Roberts (1959) e Lennenberg (1967), defendem a infância como o momento ideal para o início formal dos estudos de língua. Esse momento da vida, denominado como período crítico ou período sensível é, segundo os autores, considerado como o ideal para o desenvolvimento das habilidades cognitivas da criança. Para Lennenberg (1967) a idade crítica para a aprendizagem de uma língua estrangeira, sem que haja comprometimento neurológico, reside entre os vinte e um e os trinta e seis meses de vida da criança. Entretanto, até os





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



doze anos de idade ela ainda consegue aprender sem muito esforço. Para ele, a partir dos quatorze anos a capacidade de assimilação e aprendizagem do ser humano começa a diminuir gradativamente, o que não impede que a aprendizagem ocorra, porém, é necessária maior dedicação tanto por parte do aprendiz como do professor.

A aprendizagem de línguas estrangeiras tem sido debatida e estudada pelo mundo científico. O primeiro a estudar essa questão foi o neurocirurgião canadense Wilder Penfield nos anos setenta. Ele mostrou a diferença que existe entre a aprendizagem de uma língua estrangeira, ao mesmo tempo em que se aprende a língua materna e a aquisição da mesma num período posterior.

Aprender uma língua estrangeira é menos difícil por parte das crianças até os oito anos de idade, é nessa fase que são capazes de armazenar rapidamente os novos termos e novos sons. Assim, o ensino precoce de uma língua estrangeira é gravado na memória a longo prazo de forma profunda e indelével. É um pouco como andar de bicicleta: uma vez aprendido nunca é esquecido.

Em todas as escolas de educação básica de nossa nação se estuda inglês, logo no primeiro ano, mas alguns requerem a adição de uma segunda língua estrangeira no Ensino Médio, devido a oferta no ENEM. Sendo o espanhol o idioma mais aproximado da nossa língua materna é escolhido por 80% dos alunos de escola pública no exame. Desta forma, torna-se necessário proporcionarmos aos nossos estudantes na base desde o ensino fundamental II. No Ensino Médio o ensino é regulamentado pela lei 11.161/2005, mas ainda não existe uma que regulamente o ensino da mesma no ensino fundamental.

Lembramos que na Paraíba existem professores capacitados no ensino de língua espanhola, isso evita que as crianças aprendam os rudimentos da língua em discussão de forma incorreta, o MEC também oferece material didático no PNLD, para o ensino fundamental II, com isso ampliando o acesso ao ensino da língua em questão.

Outro ponto que podemos trazer à tona refere-se ao Programa de Intercâmbio Internacional – GIRAMUNDO, instituído na Paraíba, através da Lei Estadual 10.613 de 18 de dezembro de 2015, que tem como propósito ofertar aos estudantes do Ensino Médio Rede Estadual de Ensino, de forma gratuita, experiência de intercâmbio educacional e cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público. O GIRAMUNDO, agora conhecido como CONEXÃO MUNDO, surge como uma iniciativa inovadora dentro da educação pública paraibana, que valoriza não somente a vivência de nossos educadores e educandos em países de diferentes culturas e costumes ao nosso, mas, sobretudo destaca a importância da pluralidade linguística como prática social e educacional dentro da educação do nosso estado. Nas últimas edições do





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



programa, foram ofertadas vagas de intercâmbio para Argentina, Chile e Espanha, como forma de fomentar a valorização da Língua Espanhola no nosso sistema educacional.

Diante disso, é notório que a inserção do ensino do Espanhol como Língua Estrangeira é de suma importância no Ensino Fundamental II, pois procura equilibrar de maneira holística a oferta tanto do Inglês, quanto do espanhol. Visto que existe uma situação de desigualdade aos estudantes que chegam ao Ensino Médio, posto que poucos tivessem acesso às aulas de Língua Espanhola nas séries anteriores, especialmente os da Rede Privada, colocando o estudante da escola pública em situação de desvantagem, contrapondo a ideia de educação democrática nas escolas.

Reiteramos e pedimos encarecidamente a inserção do Ensino de Língua Espanhola no ensino fundamental II das escolas do nosso município pelos motivos anteriormente expostos.

Josinaldo Roberto de Souza
Vereador
(datado e assinado eletronicamente)





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA
ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO
FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida aos quatro anos finais do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou Dupla Habilitação Letras Português/Espanhol.

Art. 4º. O Prefeito constitucional do município de Itabaiana – PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

7D7C0003645C415784209D5DED172D9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/7D7C0003645C415784209D5DED172D9C>